



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

Revogada pela

LEI Nº 05/93

Lei 49/94

EMENTA: CRIA BOLSA AUXÍLIO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada BOLSA AUXÍLIO para transporte de estudantes do Município de Céu Azul, cuja renda familiar ou individual atingir até 03 (três) salários mínimos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em se tratando de agricultores, cuja renda anual for de até 36 (trinta e seis) salários mínimos, devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do interessado não poder comprovar a renda familiar, o auxílio será deferido após parecer da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O valor da bolsa será de 50% (Cinquenta por cento) do valor total da despesa.

Art. 3º - O transporte será para cursos à nível de 2º grau, inexistentes no Município, cursos de 3º grau e outros cursos de interesse do Município, determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Para se beneficiar desta bolsa auxílio, o estudante deverá preencher um cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação e apresentar comprovantes da renda familiar.

Art. 5º - Perderá o benefício o estudante que não alcançar aprovação semestral ou anual, podendo readquirir o benefício após a aprovação do próximo ano letivo.

Art. 6º - No caso específico do CEFET, no período da tarde, para o exercício de 1993, o valor da bolsa auxílio será de 100% (cem por cento).

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, 13 de março de 1993.**

**JOÃO CANFRIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO: JORNAL

O Paraná
DIA: 30-03-93